

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 129/1995 de 27 de Julho

Considerando as necessidades de financiamento da SATA – AIR AÇORES - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, para o ano em curso;

Considerando, ainda, que a situação económica da empresa se caracteriza pela prestação de um serviço público às nove ilhas da Região com custos altamente influenciadas pelo número de frequências que executa e por tarifas fixadas de acordo com critérios eminentemente sociais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, e da Resolução n.º 2/95/A, de 1 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a concessão de um aval à SATA – AIR AÇORES - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, nas condições constantes da ficha técnica anexa, a qual faz parte integrante desta resolução.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Julho de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Ficha técnica

Emitente:	SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP.
Joint leaders:	Banco Comercial dos Açores e Cisf - Banco de Investimento, SA.
Instituição domiciliária e agente pagador:	Banco Comercial dos Açores, EP.
Legislação aplicável:	O programa de papel comercial será efectuado de acordo com os requisitos impostos, nomeadamente através do decreto-lei n.º 181/92 de 22 de Agosto, e do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/92, de 26 de Agosto.
Tomada firme:	As emissões de títulos emitidos ao abrigo do presente programa serão tomados firme por um sindicato constituído pelo Banco Comercial dos Açores, EP e pelo Cisf - Banco de Investimento, SA, em partes iguais, a um determinado preço -preço de intervenção, e as obrigações decorrentes de cada emissão serão totalmente garantidas pelas mesmas entidades. O preço de intervenção resulta da aplicação para o prazo de cada emissão, de uma taxa de juro a que o sindicato tomará firme (taxa de intervenção).
Garantia:	Aval da Região Autónoma dos Açores.
Modalidade:	Programa de papel comercial por Oferta Privada de Subscrição.
Montante do programa:	Valor nominal máximo de 1 000 000 000\$00.
Prazo do programa:	Seis meses (prorrogável até 1 ano). Preço de emissão: Ao valor nominal
Representação:	Títulos nominativos, escriturais, exclusivamente materializados pela sua inscrição nas contas dos respectivos titulares, de valor nominal de 10 000 000\$00 cada.
Preço de reembolso:	Os títulos serão reembolsados ao seguinte preço: $PR = VN * (1 + (i * d) / (365 * 100))$

PR = preço de reembolso VN = valor nominal

i = taxa de juro p.a.

d = n.º de dias

Realização:

Pagamento integral no acto de subscrição.

Prazo de cada emissão:

Poderão ser emitidos títulos com prazos de um, três ou seis meses.

Modos de colocação:

Por leilão de taxas de juro aberto a instituições financeiras convidadas e/ ou por colocação directa através dos Joint Dealers, por opção da SATA, nas seguintes condições:

Colocação Directa

A colocação poderá ser total ou parcial, sendo feita directamente pelo Banco Comercial dos Açores e pelo Cif - Banco de Investimento.

Montante mínimo: Esc. 100 000 000\$.

Prazo: um, três ou seis meses de acordo com a SATA.

Colocação por Leilão

Serão convidados a participar nos leilões, além do Banco Comercial dos Açores, EP e do Cif - Banco de Investimento, SA, quaisquer outros intermediários financeiros.

Montante mínimo do Leilão: Esc. 500 000 000\$.

Prazo: um, três ou seis meses de acordo com a SATA.

Todas as participações deverão ser em múltiplos de Esc. 10 000 000\$ e num mínimo de 10 000 contos.

Não serão aceites propostas acima da taxa de intervenção.

Taxa de juro:

As taxas serão as taxas fixas que resultarem das propostas aceites de cada leilão, ou das propostas aceites em colocação directa.

Taxa de intervenção:

Será a taxa variável, calculada com base na Lisbor do 2.º dia útil anterior a cada uma das datas de subscrição, calculada do seguinte modo para cada período de contagem de juros:

LISBOR 1 Mês+1 ,0% para o prazo de um mês

LISBOR 3 Meses+1 ,0% para o prazo de três meses

LISBOR 6 Meses+1 ,0% para o prazo de seis meses

A taxa de intervenção apurada será arredondada para 1/16 de ponto percentual imediatamente superior.

Convenants:

Negative Pledge, Cross Default, Pari Passu, Ownership de 100% do Governo Regional dos Açores.

Preço de intervenção:

Os títulos serão emitidos ao valor nominal. Será calculado um preço de intervenção que reflecta para cada prazo uma taxa de juro nominal implícita igual à Taxa de Intervenção anteriormente definida.

Reembolso:

O reembolso de cada emissão será efectuado ao Preço de Reembolso.

Reembolso antecipado:

A SATA - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP poderá reembolsar antecipadamente cada emissão, adquirindo os títulos no mercado.

O preço de reembolso será função do período compreendido entre as datas de emissão e do respectivo resgate antecipado, com base na taxa de juro nominal, acrescida de dois pontos percentuais.

Transmissibilidade:

Os títulos são livremente negociáveis, mas de acordo com o decreto-lei n.º 181/92, a produção dos efeitos da transmissão só se opera após a sua comunicação pelo transmissário à instituição Domiciliária.

Regime fiscal:

Os rendimentos do papel comercial são considerados rendimentos de capitais.

Titulares sujeitos a IRS

Residentes: Os rendimentos estão sujeitos a tributação desde a data do seu vencimento, sendo o imposto retido na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 25% (artigo 8.º n.º 3-a) e artigo 74.º, n.º 1 e 2 do código do IRS).

A retenção na fonte libera a obrigação de imposto, salvo se o titular optar pelo englobamento, caso em que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21 do mesmo Código, a taxa de imposto variará entre 0% e os 40%, tendo a retenção na fonte natureza de pagamento por conta do imposto devido (n.º 6 do artigo 7.º).

Não Residentes: Os rendimentos são objecto de retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 25%. Neste caso, haverá que tomar em consideração os acordos de dupla tributação, podendo as taxas ser reduzidas para 10%, 12% ou 15% através de reembolso do imposto pago em excesso por referência à taxa máxima prevista no acordo.

Titulares sujeitos a IRC

Residentes: Os rendimentos estão sujeitos a tributação, desde a data do seu vencimento à taxa geral de 36% acrescida de eventual derrama à taxa máxima de 3,6%. O imposto é objecto de retenção na fonte à taxa de 25%, a qual não liberta as pessoas colectivas residentes em território nacional da obrigação de englobamento, tendo a natureza de pagamento por conta de imposto devido em termos finais (artigo 75.º do Código IRC). As instituições financeiras estão dispensadas de retenção na fonte.

Não Residentes: Os rendimentos são objecto de retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 25%. Deverá neste caso ter-se em conta, os acordos de dupla tributação, podendo as taxas ser reduzidas para 10%, 12% ou 15%.

Imposto sobre Sucessões e Doações:

Os títulos estão isentos do Imposto sobre Sucessões e Doações, ao abrigo do artigo 5.º do decreto-lei n.º 215/89 de 1 de Julho.

Imposto sobre mais-valias**Em sede de IRS**

Residentes e Não Residentes: As mais-valias realizadas na transmissão onerosa destes títulos de dívida não estão sujeitas a imposto.

Em sede de IRC

Residentes: As mais-valias concorrem para a determinação da matéria colectável sendo englobadas e tributadas em termos gerais.

Os sujeitos passivos de IRC estão isentos de tributação sobre as mais-valias desde que os valores de realização sejam reinvestidos até ao fim do segundo ano fiscal seguinte ao da alienação em immobilizado corpóreo ou financeiro (dívida pública, acções ou quotas de empresas com sede efectiva em Portugal (artigo 44.º do código de IRC em conjugação com o artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

O Artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais prevê condições adicionais para a aplicação deste incentivo entre os quais se destaca a detenção dos títulos, objecto de alienação, por um período mínimo de doze meses.

Não Residentes: As mais-valias obtidas por pessoas colectivas sem estabelecimento estável em Portugal não estão sujeitas a imposto.

Tombstone:

Publicitar-se-á a operação em 1/3 de página dos três jornais de maior audiência. O custo desta publicidade será suportado pela SATA.